

PORTARIA FEA-28, 17 de abril de 2012

Dispõe sobre cancelamento de matrícula de alunos da FEA-USP e dá outras providências.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 5.4.2012, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Serão automaticamente desligados do quadro discente da FEA os alunos que incidirem nos incisos I e II do artigo 76 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, ou seja:

I – não obtiverem aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matricularam nos quatro semestres anteriores, no caso de alunos ingressantes até 2007.

II - não obtiverem aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matricularam nos dois semestres anteriores, no caso de alunos ingressantes a partir de 2008.

III – ultrapassarem o prazo máximo para integralização do currículo do curso.

Artigo 2º - Os alunos desligados por força do artigo 75, § 2º, incisos II, III, IV e V, e do artigo 76, incisos I e II, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, poderão requerer, uma única vez e no máximo cinco anos após o cancelamento, seu retorno ao curso, nos seguintes prazos:

I – primeira quinzena de maio e de outubro, para os desligados há um semestre ou mais;

II – em período estipulado pelo Serviço de Graduação, para os desligados no semestre em curso.

§ 1º - Serão indeferidos, de plano, os pedidos de reintegração ao curso formulados por ex-alunos que já tiveram um pedido de retorno, para o mesmo curso, deferido anteriormente e foram novamente desligados.

§ 2º - Serão indeferidos, de plano, os pedidos formulados por ex-alunos que, desligados por terem ultrapassado o prazo máximo para conclusão do curso, não tenham integralizado pelo menos 50% do total de créditos exigidos pelo currículo vigente na época em que estavam regularmente matriculados.

§ 3º - A Comissão de Graduação considerará, além das justificativas apresentadas para as causas que provocaram o cancelamento de matrícula, o desempenho acadêmico dos interessados quando estavam regularmente matriculados, quando for o caso.

Artigo 3º - O aluno que obtiver deferimento para seu pedido de retorno deverá cumprir as seguintes normas:

I – submeter-se à estrutura curricular vigente, cumprindo as adaptações necessárias;

II – matricular-se obrigatoriamente a cada semestre, sem exceção, até o final do curso, conforme o plano de estudos aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso (CoC);

III – Cumprir integralmente o plano de estudos aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso (CoC);

Parágrafo Único – O não cumprimento de qualquer uma das normas acima implicará o desligamento automático do aluno, salvo em casos excepcionais, em que a Comissão Coordenadora do Curso (CoC), poderá autorizar pequenos ajustes no plano de estudos, desde que o prazo para a conclusão do curso estabelecido no plano original não seja alterado.

Artigo 4º - Não será autorizado o trancamento total ou parcial de matrícula ao aluno que for reintegrado ao curso.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias FEA-53, de 1º.12.1999 e FEA-39, de 25.6.2010.

São Paulo, 17 de abril de 2012.


Reinaldo Guerreiro
Diretor